

RUA DESEM. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

# DIÁRIO OFICIAL

DO LEGISLATIVO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS,  
criado pela resolução nº 5, de 2 de setembro de 2021

Ano 2024  
Número 722

[CAMARASJC.SP.GOV.BR](http://CAMARASJC.SP.GOV.BR)



CÂMARA MUNICIPAL  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

18ª Legislatura - 2021/2024

**3**

**MESA DIRETORA**

**4**

**VEREADORES**

**8**

**COMISSÕES PERMANENTES**

**12**

**LINKS**

- LEI ORGÂNICA
- CÂMARA SEM PAPEL
- LEGISLAÇÃO MUNICIPAL
- REGIMENTO INTERNO

**13**

**PUBLICAÇÕES**

- PROCESSO LEGISLATIVO
- ATOS NORMATIVOS
- ATOS DE PESSOAL
- CONTRATAÇÕES
- GESTÃO FISCAL
- CONCURSOS



## MESA DIRETORA



PRESIDENTE

**Roberto do Eleven**  
PSD



1º VICE-PRESIDENTE

**Milton Vieira Filho**  
REPUBLICANOS



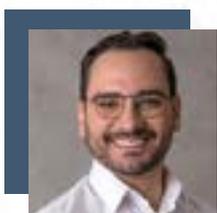
2º VICE-PRESIDENTE

**Marcelo Garcia**  
PRD



1º SECRETÁRIO

**Zé Luis**  
PSD



2º SECRETÁRIO

**Thomaz Henrique**  
PL



## VEREADORES



**Amélia Naomi**

PT (Partido dos Trabalhadores)

amelia@camarasjc.sp.gov.br



**Dr. José Claudio**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)- Líder Partidário

joseclaudio@camarasjc.sp.gov.br



**Dulce Rita**

UNIÃO (Partido União Brasil)

dulce.rita@camarasjc.sp.gov.br



**Fabião Zagueiro**

PSD (Partido Social Democrático)

fabiaozagueiro@camarasjc.sp.gov.br



**Fernando Petiti**

PSDB (Partido da Social Democracia Brasileira)

fernandopetiti@camarasjc.sp.gov.br





**Juliana Fraga**

PT (Partido dos Trabalhadores) - Líder Partidário

julianafraga@camarasjc.sp.gov.br



**Juvenil Silvério**

PSD (Partido Social Democrático)

juvenil@camarasjc.sp.gov.br



**Júnior da Farmácia**

MDB (Movimento Democrático Brasileiro) - Líder Partidário

juniordafarmacia@camarasjc.sp.gov.br



**Lino Bispo**

PL (Partido Liberal) - Líder Partidário

linobispo@camarasjc.sp.gov.br



**Marcão da Academia**

PSD (Partido Social Democrático)

marcaodaacademia@camarasjc.sp.gov.br





**Marcelo Garcia**

PRD (Partido Renovação Democrática) - Líder Partidário

marcelogarcia@camarasjc.sp.gov.br



**Milton Vieira Filho**

REPUBLICANOS (Republicanos) - Líder Partidário

mvfilho@camarasjc.sp.gov.br



**Rafael Pascucci**

PSD (Partido Social Democrático)

pascucci@camarasjc.sp.gov.br



**Renato Santiago**

UNIÃO (Partido União Brasil)

renatosantiago@camarasjc.sp.gov.br



**Robertinho da Padaria**

PRD (Partido Renovação Democrática)

robertinho@camarasjc.sp.gov.br





**Roberto Chagas**

PL (Partido Liberal)

robertochagas@camarasjc.sp.gov.br



**Roberto do Eleven**

PSD (Partido Social Democrático)

robertodoeleven@camarasjc.sp.gov.br



**Rogério da Acasem**

PP (Progressistas) - Líder Partidário

rogeriodaacasem@camarasjc.sp.gov.br



**Thomaz Henrique**

PL (Partido Liberal)

thomazhenrique@camarasjc.sp.gov.br



**Walter Hayashi**

UNIÃO (Partido União Brasil) - Líder Partidário

walterhayashi@camarasjc.sp.gov.br



**Zé Luís**

PSD (Partido Social Democrático) - Líder Partidário

zeluis@camarasjc.sp.gov.br

## COMISSÕES PERMANENTES



### COMISSÃO DE ÉTICA

#### PRESIDENTE

**ROBERTINHO DA PADARIA**  
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

#### RELATORES

**ROBERTO CHAGAS**  
SUPLENTE: FERNANDO PETITI

**RENATO SANTIAGO**  
SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

**JULIANA FRAGA**  
SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE

#### MEMBRO

RAFAEL PASCUCCI  
SUPLENTE: LINO BISPO



### COMISSÃO DE CULTURA E ESPORTES

#### PRESIDENTE

**RENATO SANTIAGO**  
SUPLENTE: JULIANA FRAGA

#### RELATOR

**ROGÉRIO DA ACASEM**  
SUPLENTE: JUVENIL SILVÉRIO

#### MEMBRO

**AMÉLIA NAOMI**  
SUPLENTE: ROBERTO CHAGAS



**COMISSÃO DE  
MEIO AMBIENTE**

PRESIDENTE

**MARCELO GARCIA**

SUPLENTE: MARCÃO DA ACADEMIA

RELATOR

**DR. JOSÉ CLÁUDIO**

SUPLENTE: LINO BISPO

MEMBRO

**JÚNIOR DA FARMÁCIA**

SUPLENTE: RENATO SANTIAGO



**COMISSÃO DE  
ECONOMIA, FINANÇAS  
E ORÇAMENTO**

PRESIDENTE

**ROBERTO CHAGAS**

SUPLENTE: FERNANDO PETITI

RELATOR

**JUVENIL SILVÉRIO**

SUPLENTE: MARCELO GARCIA

MEMBRO

**RAFAEL PASCUCCI**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE  
PLANEJAMENTO URBANO,  
OBRAS E TRANSPORTES**

**PRESIDENTE**

**LINO BISPO**

SUPLENTE: ROGÉRIO DA ACASEM

**RELATOR**

**MARCÃO DA ACADEMIA**

SUPLENTE: RAFAEL PASCUCCI

**MEMBRO**

**FERNANDO PETITI**

SUPLENTE: THOMAZ HENRIQUE



**COMISSÃO DE  
EDUCAÇÃO E  
PROMOÇÃO SOCIAL**

**PRESIDENTE**

**FABIÃO ZAGUEIRO**

SUPLENTE: ZÉ LUIS

**RELATOR**

**JULIANA FRAGA**

SUPLENTE: MILTON VIEIRA FILHO

**MEMBRO**

**THOMAZ HENRIQUE**

SUPLENTE: AMÉLIA NAOMI



**COMISSÃO  
DE SAÚDE**

**PRESIDENTE**

**MILTON VIEIRA FILHO**

SUPLENTE: DR. JOSÉ CLÁUDIO

**RELATOR**

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: ROBERTINHO DA PADARIA

**MEMBRO**

**DULCE RITA**

SUPLENTE: WALTER HAYASHI



**COMISSÃO DE  
JUSTIÇA, REDAÇÃO E  
DIREITOS HUMANOS**

**PRESIDENTE**

**ROBERTINHO DA PADARIA**

SUPLENTE: JÚNIOR DA FARMÁCIA

**RELATOR**

**ZÉ LUIS**

SUPLENTE: FABIÃO ZAGUEIRO

**MEMBRO**

**WALTER HAYASHI**

SUPLENTE: DULCE RITA





### **LEI ORGÂNICA**

ACESSE A LEI MAIS IMPORTANTE  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



### **CÂMARA SEM PAPEL**

ACOMPANHE A  
PRODUÇÃO LEGISLATIVA



### **LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

ACESSE A LEGISLAÇÃO  
DO MUNICÍPIO DE  
SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



### **REGIMENTO INTERNO**

VEJA AS REGRAS DE  
FUNCIONAMENTO DO PODER LEGISLATIVO  
DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

**PROCESSO LEGISLATIVO**

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 35, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Altera o Decreto Legislativo nº 50, de 15 de dezembro de 2005, que “Dispõe sobre a criação do prêmio Heróis de Alcântara e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Legislativo nº 50, de 15 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o "Prêmio Heróis de Alcântara" da Câmara Municipal de São José dos Campos, que será outorgado anualmente aos alunos e professores da rede municipal de ensino, escolas estaduais, escolas técnicas e instituições de ensino superior sediadas em São José dos Campos que se destacarem por suas atuações nas disciplinas de física, química e matemática.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 29 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven  
Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho  
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver. Marcelo Garcia  
Segundo-Vice-Presidente**

**Ver. Zé Luis  
Primeiro-Secretário**

**Ver. Thomaz Henrique  
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Michael Robert Boccato e Silva  
Secretário Diretor-Geral**



## DECRETO LEGISLATIVO Nº 36, DE 29 DE AGOSTO DE 2024

Altera o Decreto Legislativo nº 41, de 14 de dezembro de 2023, que “Dispõe Sobre a Criação do Título de Mulher Empreendedora no Município de São José dos Campos e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído no âmbito do Município de São José dos Campos o Título de Mulher Empreendedora, honraria a ser conferida às mulheres que se destacarem no empreendedorismo no município, promovendo o desenvolvimento econômico e social local.”

Art. 2º Ficam revogados os §1º e §2º do art. 1º do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 3º Fica revogado o art. 3º e respectivos parágrafos do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica alterado o art. 4º do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O título de Mulher Empreendedora constitui-se de um diploma em papel vegetal - tamanho A3, contendo impresso o brasão da cidade de São José dos Campos, a identidade nominal da homenageada, sua respectiva categoria e as razões do título, e de outro lado, a inscrição "Mulher Empreendedora Joseense.".

Parágrafo único. O diploma referido no caput será assinado pelos integrantes da Mesa Diretora e pelo Vereador autor da homenagem.”.

Art. 5º Fica revogado o art. 5º do Decreto Legislativo nº 41, de 14 de dezembro de 2023.

Art. 6º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação, revogandose todas as disposições em contrário, em especial o Decreto Legislativo 2/2013.

Plenário “Mário Scholz”, 29 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven**  
**Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho**  
**Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver. Marcelo Garcia**  
**Segundo-Vice-Presidente**

**Ver. Zé Luis**  
**Primeiro-Secretário**

**Ver. Thomaz Henrique**  
**Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Michael Robert Boccatto e Silva**  
**Secretário Diretor-Geral**



## **DECRETO LEGISLATIVO Nº 37, DE 29 DE AGOSTO DE 2024**

Concede o Título de Cidadão Joseense ao Senhor Hamze Youssef Taha.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS APROVA O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Joseense ao Senhor Hamze Youssef Taha.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário “Mário Scholz”, 29 de agosto de 2024.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**Ver. Roberto do Eleven  
Presidente**

**Ver. Milton Vieira Filho  
Primeiro-Vice-Presidente**

**Ver. Marcelo Garcia  
Segundo-Vice-Presidente**

**Ver. Zé Luis  
Primeiro-Secretário**

**Ver. Thomaz Henrique  
Segundo-Secretário**

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de São José dos Campos, aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e quatro.

**Michael Robert Boccatto e Silva  
Secretário Diretor-Geral**



## ATOS DE PESSOAL

### PORTARIA Nº 341, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 14826/2024, RESOLVE:

1. EXONERAR, a pedido, o servidor WILLIAM ESTAQUIO DOS SANTOS do cargo de Auxiliar Legislativo.
2. REGISTRAR que o último dia do exercício do referido cargo é 07/09/2024.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 2 de setembro de 2024.

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

### PORTARIA Nº 342, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica, pelo Regimento Interno e pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando a documentação juntada ao processo nº 14873/2024, RESOLVE:

1. NOMEAR a senhora RENATA LEMES DE PAIVA MENDES DA COSTA para o cargo em comissão de Assessor Parlamentar, com lotação no Gabinete do Vereador Zé Luís.
2. A nomeada poderá tomar posse no prazo de 30 dias contado a partir da data de publicação desta Portaria.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 2 de setembro de 2024.

**Ver. ROBERTO DO ELEVEN**  
**Presidente**  
**Documento assinado digitalmente**

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**



## **PORTARIA Nº 343, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2023 realizado por esta Câmara Municipal, homologado em 06/03/2024, RESOLVE:

1. NOMEAR o senhor GABRIEL BENHUR TIMOTEO SILVA, classificado na 1ª posição da lista geral, para o cargo Técnico Legislativo Especializado – Tecnologia da Informação, nível “1”, de provimento efetivo.
2. O nomeado poderá tomar posse no prazo de 30 dias contado a partir da data de publicação desta Portaria.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 2 de setembro de 2024.

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**

## **PORTARIA Nº 344, DE 2 DE SETEMBRO DE 2024**

O SECRETÁRIO DIRETOR-GERAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições conferidas pela Resolução nº 4, de 1º de julho de 2021, e considerando o resultado do Concurso Público nº 01/2023 realizado por esta Câmara Municipal, homologado em 06/03/2024, RESOLVE:

1. NOMEAR a senhora ANA LUCIA TRAVEZANI FERREIRA ZAMPONI SANTIAGO, classificada na 2ª posição da lista geral, para o cargo Técnico Legislativo Especializado – Tecnologia da Informação, nível “1”, de provimento efetivo.
2. A nomeada poderá tomar posse no prazo de 30 dias contado a partir da data de publicação desta Portaria.
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José dos Campos, 2 de setembro de 2024.

**MICHAEL ROBERT BOCCATTO E SILVA**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**



## CONTRATAÇÕES

### AVISO DE CONTRATAÇÃO Processo nº 14.117/2024

#### 1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. Descrição resumida: 2 (duas) cafeteiras industriais automáticas

1.2. Descrição completa:

- capacidade total de 30 litros (cada cafeteira);
- cilíndrica, corpo em aço inoxidável;
- controle termostático regulável de temperatura;
- tensão 220 volts;
- com tampa, saco e aro coador;
- garantia mínima de 12 (doze) meses.

1.3. Quantidade: 2 (duas) unidades.

1.4. Finalidade: preparar o café servido na Câmara Municipal de São José dos Campos para os vereadores, servidores, terceiros e visitantes e demais frequentadores da Câmara, bem como, preparar o café servido nos eventos organizados nesta edilidade.

#### 2. REGIME DA CONTRATAÇÃO

2.1. Esta contratação será regida pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que trata da “Lei de Licitações e Contratos Administrativos”.

2.2. Fundamento Legal desta Contratação: Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

#### 3. INFORMAÇÕES DA COTAÇÃO

3.1. A cotação enviada deverá conter as seguintes informações:

- a) Valor unitário com frete embutido;
- b) Valor total com frete embutido;
- c) CNPJ (o mesmo que constará na Nota Fiscal);
- d) Prazo de validade da cotação, com mínimo de 15 (quinze) dias;
- e) Forma de pagamento (depósito ou boleto).

3.2. Quando a forma de pagamento escolhida for depósito, deverão ser informados na proposta os dados bancários da empresa.

#### 4. CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

4.1. Forma de seleção: Será declarada vencedora a empresa que apresentar o menor preço, desde que respeitadas as condições estabelecidas neste Aviso, ressalvada a possibilidade de a Administração decidir motivadamente pela proposta mais vantajosa de acordo com outros critérios objetivos.

4.2. Devem ser observadas as especificações, as condições de entrega dos materiais e prestação do serviço, garantia, prazos, preços, formas de pagamentos e demais condições deste Aviso, sendo vedada qualquer alteração sem expressa autorização da Câmara, sob pena de recusa dos materiais.

4.3. Condições de fornecimento:

4.3.1. O objeto deverá ser entregue e instalado no prazo de 5 (cinco) dias a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF), a qual será encaminhada por e-mail.

4.3.2. Na Autorização de Fornecimento (AF), emitida pela Câmara Municipal, constarão o prazo, o local, o horário e a relação dos materiais a serem entregues.

4.3.3. Caso o recebimento da Autorização de Fornecimento – AF não seja confirmado em até 2 (dois) dias úteis após seu encaminhamento, a contratante providenciará a sua publicação no Diário Oficial do Poder Legislativo de São José dos Campos – DOL (<http://diario.camarasjc.sp.gov.br/dio>), encaminhando ao endereço de e-mail fornecido pela Contratada o endereço eletrônico para consulta de sua íntegra, hipótese em que a Autorização de Fornecimento – AF será considerada recebida no dia útil subsequente a essa publicação.



4.3.4. A entrega dos materiais com a respectiva montagem e instalação deverão ocorrer durante o expediente da Câmara Municipal de São José dos Campos, de segunda a sexta-feira, das 08h às 17h30, no prazo estabelecido, e após agendamento com o servidor Benedito Vampre, Chefe da Seção de Serviços Gerais, e na sua ausência com o servidor Romildo José Pereira, Chefe de Seção de Patrimônio, por telefone ou e-mail, conforme dados abaixo:

- a) Telefones para contato: (12) 3925-6589 | (12) 3925-6665
- b) E-mail para contato: administracao@camarasjc.sp.gov.br.

4.3.5. Não será admitida entrega parcial sem autorização prévia da Câmara Municipal, por meio de sua Seção de Contratos.

4.4. Condições de recebimento:

4.4.1. O recebimento se dará na forma do artigo 140, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.4.2. O recebimento provisório se dará nas seguintes condições:

4.4.3. O material será provisoriamente recebido, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a entrega com a Nota Fiscal.

4.4.4. No recebimento provisório será realizada a verificação do equipamento.

4.4.5. Os servidores responsáveis pelo recebimento serão: Benedito Vampre, Chefe de Seção de Serviços Gerais e Romildo José Pereira, Chefe da Seção de Patrimônio.

4.4.6. O recebimento definitivo se dará nas seguintes condições:

4.4.7. Após a verificação que comprove a adequação do objeto ao Termo de Referência, a qual poderá se dar por meio de vistorias, diligências, conferência de documentos, bem como qualquer outro meio idôneo.

4.4.8. Verificada a adequação do objeto, lavrar-se-á Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o Recebimento Provisório, pelo servidor Ralf Ramon Barbosa, Diretor da Divisão de Infraestrutura.

4.4.9. O pagamento será realizado no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data da emissão do Termo de Recebimento Definitivo (até 15 dias úteis da entrega do material com a Nota Fiscal).

## 5. PENALIDADES

5.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica a Contratada sujeita às seguintes sanções:

- a) Caracterizando-se a inexecução parcial do item, ficará a empresa sujeita a aplicação cumulativa de multa de 15% (quinze por cento) calculada sobre o valor de cada item irregular;
- b) Sendo total a inexecução, que também será caracterizada com a recusa injustificada pelo fornecedor em aceitar a presente Autorização de Fornecimento – AF, a multa será de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

5.2. O atraso injustificado na entrega do objeto sujeitará a Contratada às seguintes multas de mora, observado o art. 162 da Lei 14.133/2021, sem prejuízo de eventual aplicação subsidiária das sanções previstas na legislação aplicável:

- a) Por atraso injustificado na entrega do material descrito na Autorização de Fornecimento – AF, ficará essa empresa sujeita a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) calculada sobre o valor do item ou itens em atraso;
- b) Por entrega de material em desacordo com o descrito na Autorização de Fornecimento – AF, terá a empresa dois dias para sanar a irregularidade. Persistindo a falha, aplicar-se-á multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo, pelo prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o que, será caracterizada inexecução do contrato; e
- c) As sanções previstas nas alíneas “a” e “b” ficam limitadas a 30% (trinta por cento) do valor do contrato nos termos do art. 156, §3º da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. Nos termos do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, incidirão concomitantemente e independentemente das multas elencadas nos itens 5.1 e 5.2, as seguintes sanções administrativas:



- a) ADVERTÊNCIA;
- b) IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta no âmbito do Município de São José dos Campos pelo prazo máximo de 3 (três) anos; e
- c) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

## 6. CONDIÇÕES NECESSÁRIAS PARA CONTRATAÇÃO

6.1. A regularidade fiscal, social e trabalhista do prestador de serviços será aferida mediante a verificação dos seguintes requisitos:

6.1.1. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.1.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal, relativa à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

6.1.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

6.1.4. Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Município, da sede do licitante, relativa aos tributos incidentes sobre o objeto da contratação (ISS);

6.1.5. Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa;

6.1.7. Declaração, subscrita por representante legal, sob as penas da lei, que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

6.1.8. A contratação deverá ser instruída, ainda, com a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e à Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP), a fim de se verificar impedimento de contratação ou declaração de inidoneidade proferida contra o prestador de serviço.

6.2. Ao encaminhar a proposta, a empresa declara tacitamente que:

a) Encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, nos termos do inciso VI do artigo 68 da Lei Federal nº 14.133/2021; e

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do artigo 63 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. A presente contratação será celebrada com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e reger-se-á pelos dispositivos legais aplicáveis, inclusive e subsidiariamente pelos Princípios Gerais de Direito e notadamente as seguintes normas:

a) Constituição da República Federativa do Brasil;

b) Constituição do Estado de São Paulo; e

c) Lei Orgânica do Município de São José dos Campos.

## 8. ESCLARECIMENTOS

8.1. Eventuais esclarecimentos poderão ser requeridos pelo e-mail [compras@camarasjc.sp.gov.br](mailto:compras@camarasjc.sp.gov.br) e pelo telefone (12) 3925-6772.

**MICHAEL BOCCATTO**  
**Secretário Diretor-Geral**  
**Documento assinado digitalmente**





## CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DOS CAMPOS



RUA DES. FRANCISCO  
MURILO PINTO, 33  
VILA SANTA LUZIA

---

CAMARASJC.SP.GOV.BR

---